PETROLINA
PREFEITURA

LEI Nº 3.685 DE 1° DE MARÇO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos de percentuais) a ser aplicado sobre o valor do vencimento base, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Parágrafo Primeiro. O índice da presente revisão da remuneração para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015 tem efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio do Poder Legislativo (GIAPPL) criada pela Lei nº. 3.608/2023 passará, a partir da publicação da presente Lei, a ser paga no valor de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Mesa Diretora.

Gabinete do Prefeito, em 1° de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0C98-A23A-9DDA-47C5 e informe o código 0C98-A23A-9DDA-47C5

PETROLINA
PREFEITURA

ATO DE SANÇÃO Nº 1.782/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município,e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que **"Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências". Tombada sob nº 3.685**, de 1° de março de 2024, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 1° de março de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/0C98-A23A-9DDA-47C5 e informe o código 0C98-A23A-9DDA-47C5

PROJETO DE LEI N.º 008/2024 – REDAÇÃO FINAL.

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos de percentuais) a ser aplicado sobre o valor do vencimento base, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Parágrafo Primeiro. O índice da presente revisão da remuneração para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015 tem efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio do Poder Legislativo (GIAPPL) criada pela Lei nº. 3.608/2023 passará, a partir da publicação da presente Lei, a ser paga no valor de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Autor: Mesa Diretora

Gabinete da Presidência, 29 de fevereiro de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º Secretário

cas

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

1º APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 29 / 02 / 2024

Projeto de Lei N.º 008/2024, de 15 de fevereiro de 2024.
Autor: Mesa Diretora

2º APROVADO
Votação: 19 x 0
Data: 29 / 02 / 2024

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos servidores do quadro efetivo da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral sobre os valores dos vencimentos básicos dos cargos de servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos de percentuais) a ser aplicado sobre o valor do vencimento base, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Parágrafo Primeiro. O índice da presente revisão da remuneração para os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela Lei nº. 2.738/2015 tem efeito retroativo a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 2º - A Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio do Poder Legislativo (GIAPPL) criada pela Lei nº. 3.608/2023 passará, a partir da publicação da presente Lei, a ser paga no valor de R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Vereadores, Excelentíssimas Vereadoras:

Submeto à honrosa apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, com fundamento no disposto do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, o qual determina a possibilidade de concessão de Revisão Geral para os servidores públicos objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

A presente proposta tem arrimo também no art. 41, inciso II da Lei Orgânica de nosso Município que determina ser de iniciativa parlamentar o projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos servidores deste Poder Legislativo.

Com efeito, considerando que o art. 37, inciso X da CF determina a reserva de lei específica para tal revisão, importante registrar que o quadro de servidores efetivos deste Poder Legislativo instituído pela Lei nº. 2.738/2015 é o abarcado pela presente proposta. Ademais, o percentual proposto de 4,62% a ser aplicado sobre o valor do vencimento base do servidor, tem como fundamento o índice do INPC.

Dessa forma, submeto o presente Projeto de Lei ao crivo e à necessária aquiescência de Vossas Excelências para exame, votação e aprovação.

Gabinete da Presidência, em 15 de fevereiro de 2024.

Aerolande Amós da Cruz
Presidente da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Manoel Antônio Coelho Neto
1º Vice Presidente

Zenildo Nunes da Silva
3º Vice Presidente

Rodrigo Teixeira Coelho de Andrade Araújo
1º Secretário

Gaturiano Pires da Silva
2º Secretário

Josivaldo Albino de Barros
3º Secretário

TABELA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 008/2024

Poder Legislativo – Mesa Diretora

1º votação: 19 x 0

2º votação: 19 x 0

Data: 29/02/2024

VEREADOR (A)	VOTAÇÃO
AERO CRUZ	Favorável
ALEX DE JESUS	Favorável
CAPITÃO ALENCAR	Favorável
DIOGO HOFFMANN	Favorável
EDILSÃO DO TRÂNSITO	Retirou-se
ELISMAR GONÇALVES	Favorável
GATURIANO CIGANO	Favorável
GILBERTO MELO	Retirou-se
GILMAR SANTOS	Favorável
JOSIVALDO BARROS	Favorável
LUCINHA MOTA	Favorável
MAJOR ENFERMEIRO	Favorável
MANOEL DA ACOSAP	Presidente
MARIA ELENA DE ALENCAR	Favorável
MARQUINHOS AMORIM	Favorável
MARQUINHOS DO N4	Favorável
OSÓRIO SIQUEIRA	Ausente
RODRIGO ARAÚJO	Favorável
RONALDO SILVA	Favorável
RUY WANDERLEY	Favorável
SAMARA DA VISÃO	Favorável
WENDERSON BATISTA	Favorável
ZENILDO DO ALTO DO COCAR	Favorável

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024 – PODER LEGISLATIVO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 2.738/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: VEREADOR AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
RELATOR: VEREADOR RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2024 apresentado nesta Casa Legislativa que dispõe sobre a Revisão Anual dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE.

Com efeito, em detida análise dos termos da proposta legislativa, dita norma caracteriza matéria de competência desta Comissão Permanente.

Em apertada síntese, este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Pela detida análise dos termos do Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2024, a presente proposta visa a revisão geral sobre a remuneração básica dos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE, em atenção à reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

É de se notar que a Revisão Geral Anual vem prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal aos servidores públicos, objetivando promover a reposição de perdas inflacionárias.

Considerando tratar-se de servidores públicos desta Câmara Municipal, a iniciativa é reservada ao parlamentar para propor dito projeto. Neste particular é de se perceber quer o art. 41, inciso II da Lei Orgânica de Petrolina foi respeitada, visto que a presente proposição foi proposta por vereador desta Casa.

Por outro lado, na justificativa apresentada restou esclarecido que os efeitos do pagamento será a partir 1º de janeiro de 2024.

Nesta ordem de ideias, insta concluir: é da competência exclusiva deste Poder Legislativo Municipal dispor sobre a revisão geral dos seus servidores.

Diante do que foi exposto, este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Vereador RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ
Relator

Vereador WENDERSON DE MENEZES BATISTA
Presidente

Vereador ZENILDO NUNES DA SILVA
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 008/2024 – PODER LEGISLATIVO
EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA-PE INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 2.738/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR: VEREADOR AEROLANDE AMÓS DA CRUZ.
RELATOR: VEREADOR JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
CONCLUSÃO DO PARECER: **FAVORÁVEL**

1. RELATÓRIO

Foi apresentado nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Ordinária nº. 008/2024 que dispõe sobre a Revisão Anual do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Petrolina-PE instituído pela lei nº. 2.738/2015 e dá outras providências.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Consoante o informado no Relatório acima e em cotejo aos motivos expostos no projeto, pretende-se a revisão da remuneração básica dos servidores efetivos desta Casa Legislativa no percentual de 4,62%, correspondente a variação do INPC.

Ademais, deixou claro o projeto de lei analisado que o percentual a ser aplicado sobre o valor do vencimento base do servidor efetivo terá efeito a partir de 01 janeiro de 2024.

Com efeito, é de se registrar que diante da indicação do índice utilizado para a revisão estamos diante de notória situação de Revisão Anual, que objetiva promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários.

Em termos claros, é o caso da possibilidade conferida pelo art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Assim, a proposta legislativa tem pertinência temática a esta Comissão, podendo ser aventadas no presente Projeto.

Diante do exposto, corroborando ao quanto exposto nos motivos apresentados no projeto de lei este relator entende pela tramitação regular da matéria.

Este é o parecer.

3. VOTO DA COMISSÃO

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela **APROVAÇÃO** da matéria.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2024.

Vereador JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
Relator

Vereador OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA
Presidente

Vereador MARCOS MACIEL AMORIM
Secretário